



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n.º 227/2023

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0000875/2023-49

**Requerente:** João Batista de Pádua

**CPF/CNPJ:** 443.971.006-91

**Imóvel da intervenção:** Chácara São José / Gleba A

**Município:** Alpinópolis/MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que o processo aponta inconsistências no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) no que tange à correta identificação da fitofisionomia da área requerida, a correta caracterização da topografia, do solo e da fauna;

Considerando que a equipe técnica do processo o considerou insuficiente por apresentar, entre outras falhas, a falta de precisão na caracterização da vegetação requerida e na estimativa do rendimento volumétrico;

Considerando que foi constatado espécime protegido por Lei, o qual não foi contemplado nos estudos apresentados, uma vez que a supressão do Ipê amarelo só é possível nos casos previstos na Lei n.º 9.743/1988, alterada pela Lei n.º 20.308/2012, como obras de utilidade pública ou interesse social, prevendo, inclusive, medida compensatória ambiental preconizada na lei em comento, e que não foi apresentada ou contemplada no estudos analisados;

Considerando que em vista de todas as inconformidades processuais verificadas, as quais já foram retrocitadas, foram solicitadas Informações Complementares ao requerente, as quais não foram atendidas de forma suficiente, incorrendo nas regras dos art. 19 do Decreto 47.749/19 c/c art. 33 do Decreto 47.383/18;

Considerando ainda, se tratar de intervenção ambiental em área urbana, desvinculada a licenciamento ambiental estadual, onde a Lei Complementar n. 140/11 e art. 4.º do Decreto Estadual n. 47.749/19, estabelecem como de competência do Município:

Art. 4.º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1.º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.

§ 2º – Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 3º – Na hipótese de delegação prevista no §2º, os órgãos ambientais municipais deverão requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável.

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0000875/2023-49.

Publique-se, notifique-se e archive-se.

Anderson Ramiro de Siqueira  
Supervisor Regional  
IEF – URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, Supervisor, em 25/07/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70259204** e o código CRC **09CE6697**.